DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°:- Pela presente Lei torna-se obrigatório o plantio de arvores nas calçadas de todos os imóveis residenciais e comerciais, canteiros centrais, pragas públicas e áreas verdes do Município.

§1º:- Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada â Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que analisará a pertinência da solicitação.

§2º:- Ficam desobrigados ao cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 8 (oito) metros.

§3º:- Cada imóvel residencial ou comercial, pragas, logradouros e áreas verdes não poderá ter, em sua calçada, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma arvore plantada.

Artigo 2°:- Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais deverão constar a localização das arvores a serem plantadas.

Parágrafo Único:- A cada 10 (dez) metros defronte aos imóveis, seja comercial, residencial, industrial ou pragas públicas deverá constar a existência de pelo menos uma arvore.

Artigo 3º:- Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", que as edificações estejam em conformidade com esta Lei.

Artigo 4º:- As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 5°:- Para implantação de conjuntos habitacionais deverão constar Projeto de arborização, bem como as espécies a serem plantadas com sua devida denominação e quantificação.

Parágrafo Único:- A entrega do novo conjunto habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6°:- Não cumprida a Lei, deverá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo atenda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º:- Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em 03 (três) VRs, concedendo-lhe um novo prazo para a regularização da situação.

§2º:- Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no parágrafo anterior será duplicado.

§3º:- Se após a aplicação das penalidades pecuniárias os proprietários não cumprirem o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar o plantio das árvores nos locais em que julgar conveniente, cobrando os custos diretamente dos proprietários, devidamente acrescido de 30% (trinta por cento) a titulo de taxa de administração.

Artigo 7°:- Os proprietários dos imóveis, bem como os responsáveis pelos imóveis públicos municipais, estaduais e federais terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para se adequar à mesma legislação.

Artigo 8°:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 08 de novembro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.240, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sales para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de
R$ 39.745.400,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**40.434.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	5.463.000,00
Contribuições	R$	1.006.000,00
Receita Patrimonial	R$	993.000,00
Receita de Serviços	R$	2.066.000,00
Transferências Correntes	R$	30.269.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	637.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra	**R$**	**169.000,00**
Contribuições – Intra OFSS	**R$**	**1.857.000,00**
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	**R$**	**1.895.000,00**
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**4.664.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**55.000,00**
Alienação de bens	R$	55.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**39.745.400,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE:

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.570.000,00
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R$	438.500,00
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	3.932.540,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.535.000,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	8.803.000,00
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	1.073.000,00
02.08 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R$	401.000,00
02.09 – SECERTARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	6.280.400,00
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	8.677.160,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$	706.800,00
02.12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	599.000,00

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

03 – IPREM - SALES		
03.01 – IPREM – SALES	R$	5.729.000,00
TOTAL	**R$**	**39.745.400,00**

POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	1.570.000,00
04 – Administração	R$	4.488.000,00
06 – Segurança Pública	R$	135.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.503.000,00
09 – Previdência Social	R$	5.215.000,00
10 – Saúde	R$	8.677.160,00
11 – Trabalho	R$	32.000,00
12 – Educação	R$	8.103.000,00
13 – Cultura	R$	502.000,00
15 – Urbanismo	R$	3.007.200,00
17 – Saneamento	R$	1.693.000,00
20 – Agricultura	R$	401.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	706.800,00
26 – Transporte	R$	1.445.200,00
27 – Desporto e Lazer	R$	198.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.291.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$	777.540,00
TOTAL	**R$**	**39.745.400,00**

POR SUBFUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	1.570.000,00
062 –Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	599.000,00
122 – Administração Geral	R$	3.889.000,00
123 – Administração Financeira	R$	16.500,00
182 – Defesa Civil	R$	51.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	114.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	18.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	170.500,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.200.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	5.215.000,00
301 – Atenção Básica	R$	8.043.160,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R$	80.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	189.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	365.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	32.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	830.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	4.373.000,00

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

364 – Ensino Superior	R$	351.000,00
365 – Educação Infantil	R$	2.549.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	502.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	3.007.200,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.693.000,00
601 – Agricultura	R$	401.000,00
695 – Turismo	R$	706.800,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.529.200,00
812 – Desporto Comunitário	R$	198.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	R$	500.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	775.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	777.540,00
TOTAL	**R$**	**39.745.400,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA:		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**38.005.585,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	20.453.942,65
Outras Despesas Correntes	R$	17.551.642,35
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**962.275,00**
Investimentos	R$	445.775,00
Amortização da Dívida	R$	516.500,00
RESERVA	**R$**	**777.540,00**
Reserva do RPPS	R$	595.000,00
Reserva de Contingência	R$	182.540,00
TOTAL	**R$**	**39.745.400,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales, SP, 08 de novembro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

5 - 5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº. 2.241, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DÁ DENOMINAÇÃO DA SALA DE LEITURA DA ESCOLA MUNICIPAL CLORINDA MORANO CARVALHO"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada "Professoras Delci Aparecida Baioni Gonçalves e Geny Aparecida Ramalheiro da Silva" a sala de leitura da Escola Municipal Clorinda Morano Carvalho.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 08 de novembro de 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal